



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, com sede administrativa na Av. Rio Grande, nº 1090, no município de Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO.

CONTRATADA: VILMAR DE SOUZA - CONJUNTO MUSICAL MANAS BLACK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.411.102/0001-75, com sede na Av. Ângelo Anzolin, nº 39, Bairro Anzolin, no município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Vilmar de Souza.

As partes acima descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo expandidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação do conjunto musical MANAS BLACK, para realização de show/baile no dia 26 de novembro de 2025, na sede do Grêmio Esportivo Cruzeiro do município de Paim Filho, com três horas de duração, com início às 13h, para confraternização de Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS;

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá chegar ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas para providenciar instalação dos equipamentos e disponibilizar para a abertura do evento.

Cláusula Segunda – Do Valor: O valor total deste contrato a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA relativo aos serviços descritos na Cláusula Primeira é de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, na qual está incluso a realização do show, transporte e alimentação.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado 100% (cem por cento) do valor total em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes.

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Realizar o pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Segunda;
- b) Disponibilizar o palco e a estrutura física necessária para a apresentação;
- c) Garantir a segurança do local do evento, da equipe da **CONTRATADA** e dos equipamentos, antes, durante e após a apresentação;
- d) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem um prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



e) O presente Contrato não poderá ser suspenso, a não ser em decorrência de circunstâncias relevantes, devidamente justificadas e que impossibilitem a realização da apresentação;

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Realizar a apresentação artística nos termos da Cláusula Primeira, com profissionalismo e qualidade, utilizando repertório adequado ao evento;
- b) Atuar com todos os integrantes da Banda da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo, durante o período da contratação;
- c) Não transferir este Contrato sem a prévia autorização por escrita do CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente o prazo de início e de duração do show, especificamente no dia contratado, não sendo admissível a substituição de data pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.
- e) No caso da desistência imotivada da realização do constante no Contrato, ou no caso de realização da apresentação em hora divergente da estipulada deste contrato pela CONTRATADA, ficará obrigada a pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada à CONTRATADA, bem como a seus integrantes e equipe de apoio, a realização de qualquer tipo de manifestação de cunho político-partidário ou ideológico, seja de forma direta ou indireta, durante a apresentação artística e em qualquer outro momento relacionado ao evento promovido pela Administração Municipal. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

Cláusula Quarta – Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo, mediante termo aditivo;
- b) Por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à parte infratora. Persistindo o descumprimento, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- c) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá direito a receber 50% do valor total do contrato a título de indenização, além de resarcimento por eventuais despesas comprovadamente incorridas.

Cláusula Quinta- Da vigência: O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data da assinatura deste instrumento e se encerra automaticamente com a conclusão dos serviços, sendo que seus efeitos entre as partes se mantêm vigentes para fins da eventual responsabilização, em caso de defeito na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Sexta – Dos tributos: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento dos tributos incidentes, sob a prestação dos serviços, na forma da legislação vigente, arcando a CONTRATADA com todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, acidentária, indenizatória, de qualquer natureza ou espécie, decorrente da utilização de pessoal, nos termos da legislação aplicável, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer tipo de responsabilidade.

Cláusula Sétima – Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentárias.

Paim Filho/RS, 07 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
CONTRATANTE

CONJUNTO MUSICAL MANAS BLACK
VILMAR DE SOUZA 72976454949
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: